



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Panambi**

Rua Julio de Castilhos, 1183 - Bairro: Fátima - CEP: 98280000 - Fone: (55) 3375-4845

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001486-89.2020.8.21.0060/RS**

**AUTOR: STERN TECH AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

**STERN TECH AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI** ajuizou requerimento de recuperação judicial, alegando que está enfrentando dificuldades momentâneas de honrar seus compromissos em razão do cenário de crise econômica, mas tem a intenção de reestruturas as dívidas e pagar seus credores, necessitando do uso do processo judicial de salvaguarda de seu patrimônio diante dessa situação indesejada; requereu o deferimento do processo de recuperação judicial, com a suspensão das ações e execuções contra a sociedade, bem como a nomeação de administrador e a ulterior convocação dos credores para a apresentação e aprovação do plano recuperatório (ev. 1).

Deferiu-se o diferimento das custas processuais e determinou-se a complementação dos documentos e a realização de estudo prévio de viabilidade da recuperação (ev. 3).

A perícia inicial apontou o cabimento da recuperação, indicando a documentação faltante (ev. 13).

O requerente complementou as informações e reiterou o pedido (ev. 18).

O Ministério Público declinou de intervir nesta etapa (ev. 20).

Reiterados os pedidos da inicial (ev. 22 e 24).

**É o relatório.**

As informações faltantes para o processamento do pedido foram juntadas pelo requerente (ev. 18), completando aqueles já trazidos com a petição inicial (ev. 1) e indicados no despacho anterior (ev. 3).

Como já indicado no relatório, existe estudo inicial de viabilidade do procedimento recuperatório (ev. 13).

**5001486-89.2020.8.21.0060**

**10004182923 .V5**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Panambi**

**Diante de tais fatos, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa STERN TECH AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELIN.**

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.105/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Falências.

Desde logo defiro-lhe a **dispensa da apresentação das certidões negativas** para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Tendo em vista a função social do empreendimento e a necessidade da equalização dos créditos concorrentes, determino que **os bens pertencentes ao estabelecimento empresarial** só poderão ser removidos ou apreendidos com autoização deste juízo recuperatório.

Nomeio como **administrador judicial** o escritório indicado para a perícia preliminar - **MYNARSKI & SANZLA**, por meio do perito **Nestor M. Samrsla**, o qual deverá ser intimado por meio dos seguintes contatos: a) e-mail: <nestor@admjud.com.br>; b) celular (51) 9 9969 3339; c) endereço comercial: Av. Dr. Nilo Peçanha, 2825 - Sala 804 Chácara das Pedras - Porto Alegre/RS - ratificando a designação feita no despacho inicial.

Publique-se **edital com a relação dos credores** da empresa requerente, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei de Falências.

**Intime-se a empresa requerente para que: a) apresente o plano de recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta dias); b) apresente contas demonstrativas mensais da atividade empresarial, enquanto durar a recuperação judicial.**

Oficie-se à CGJ para que esta decisão seja comunicada aos demais órgãos do Poder Judiciário, garantindo-se a eficácia da suspensão das ações e execuções contra a requerente.

Intime-se o Ministério Público.

Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Após a manifestação do requerente, dê-se vista ao administrador judicial e ao MP.

Por fim, retornem conclusos.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Judicial da Comarca de Panambi**

---

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ZOLET BAU, Juiz de Direito**, em 20/10/2020, às 17:23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10004182923v5** e o código CRC **3bce7d46**.

---

**5001486-89.2020.8.21.0060**

**10004182923 .V5**